



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Severino Teotônio do Santos, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br) - Telefones: 3485-1226/3485-1063

**LEI Nº 424, DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Altera a Lei Municipal 252/96, de 04 de dezembro de 1996 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos art. 15 e 59, V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada aos 20 de Abril de 2013, aprovou, decreta e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º . Os arts. 1º, 3º, 6º e 7º da Lei Municipal 252/96, de 04 de dezembro de 1996 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, para captação de recursos objetivando o financiamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constituirá de uma Unidade Orçamentária e integrará o orçamento da Assistência Social – Função 08.

§ 2º - A proposta orçamentária do FMAS constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal e será submetida à apreciação e à aprovação do CMAS.

§ 3º - O FMAS terá contabilidade e escrituração, centralizada pelo Poder Executivo Municipal, das suas receitas, despesas, patrimônios e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ específico para o fundo e sua inscrição na condição de matriz e com natureza jurídica 120.1 – Fundo Público, permitindo a máxima transparência possível.

§ 4º - O FMAS terá um (a) coordenador (a) ao (a) qual caberão as tarefas técnico-administrativas pertinentes, regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

§ 5º - Todas as atividades, rotinas administrativas e financeiras do FMAS serão acompanhadas pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo Coordenador do FMAS.

Art. 6º – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica.

Art. 7º – A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

§ 1º – A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

§ 2º - A realização de despesas à conta do FMAS se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

§ 3º - Observarão na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS, as disposições da Lei nº 8666/93.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2013.

  
Elio Ribeiro de Moraes  
PREFEITO